

Parecer nº 46/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0048114/2021-22

Parecer Único nº 46/ FEAM/DGR - PROJETO/2025

PA COPAM Nº: 00298/1996/011/2016	Situação: Sugestão pelo arquivamento
Fase do Licenciamento:	Validade da Licença: Não se aplica
PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO
Processo híbrido	1370.01.0048114/2021-22
Empreendedor: MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA	CNPJ: 60.510.195/0017-09
Empreendimento: JAZIDA DE AGALMATOLITO	CNPJ: 60.510.195/0001-41
Município: Mateus Leme	Zona: Rural
Coordenadas Geográfica Datum: LAT/Y:19° 56' 11.87" SAD 69	LONG/X 44° 28' 18.91"

Localizado em Unidade de Conservação:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
-----------------------------------	--	--	---------------------------------------	-----

Bacia Federal: Rio São Francisco	Bacia Estadual: Rio Paraopeba
CH: SF3	Sub-Bacia: Rio Paraopeba

Curso D'água mais Próximo: Córrego Mato Dentro

Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento	Pot. Poluidor / Porte / Classe
		DN COPAM 74/04)	
A-02-08-9	Produção Bruta (20.000 t/ano)	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	G / P / 3
A-05-01-0	Produção Bruta 20.000 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM	G / P / 3
A-05-02-9	Área útil 2 hectares	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas	M / P / 1
A-05-04-5	Área útil 0,2 hectare	Pilhas de rejeito/estéril	G / P / 3
A-05-05-3	Extensão 1,5 km	Estradas para transporte de minério/estéril	M / P / 1
F-06-01-7	Capacidade de armazenagem 15 m ³	Posto de abastecimento	M / P / 1

Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
3	-	-	RENOV. LO

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Relatório de avaliação e desempenho ambiental - RADA	Maio 2016	Artemis Projetos Treinamentos e Consultoria Ambiental CNPJ: 10.598.701/0001-28

Responsável Odantes Machado Gaspar	Registro: CREA-MG 75.901/D
Técnico:	

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

Introdução

O Processo Administrativo (PA) nº 00298/1996/011/2016 foi formalizado em 05/05/2016 via Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), e foi instruído com apresentação de Relatório de Avaliação

de Desempenho Ambiental (RADA).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, as atividades requeridas pelo empreendedor são A-02-08-9 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 20.000 t/ano, A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com produção bruta de 20.000 t/ano, A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas com área útil de 2 hectares, A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril com área útil de 0,2 hectare, A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril com extensão de 1,5 km e F-06-01-7 Posto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 15 m³.

O empreendimento foi classificado como de pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador, sendo, portanto, enquadrado na Classe 3. O presente processo refere-se ao requerimento de renovação das Licenças de Operação Corretiva (LOC) nº 228 e 229, vinculadas aos processos administrativos nº 00298/1996/00005/2007 e nº 00298/1996/00006/2007.

Em 08/11/2024, o empreendedor encaminhou o Ofício (101414432), por meio do qual solicitou a transferência do processo para análise no município de Mateus Leme, em razão do Termo de Convênio nº 01/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e o referido município, em 26 de maio de 2023, e, consequentemente, o arquivamento do referido processo. O convênio estabelece cooperação técnica e administrativa entre as partes, com o objetivo de delegar ao município de Mateus Leme as ações administrativas relativas a intervenções ambientais e ao licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, desde que localizadas dentro de seus limites territoriais.

O PA nº 00298/1996/011/2016 foi avocado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio na análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo Semad/Feam.

O Ato de Avocação que determina a análise e decisão do referido processo no âmbito do projeto “Licenciamento Sustentável” foi encaminhado ao empreendedor em 10/07/2025, através do Ofício FEAM/DGR – PROJETO nº 324/2025 (116721761).

Considerações Técnicas

O empreendimento Mineração Matheus Leme Ltda, localizado na Fazenda das Pedras II, zona rural do município de Mateus Leme/MG, ocupa uma área total de 28,55 hectares e desenvolve atividade minerária voltada à extração e beneficiamento de agalmatolito. A lavra envolve a preparação da mina, abertura de acessos, desmonte (com ou sem uso de explosivos), carregamento e transporte do minério até a planta de beneficiamento, além do transporte e deposição do estéril na pilha correspondente.

O beneficiamento do minério era realizado por meio de uma planta de britagem, classificação e lavagem, além de uma planta de moagem e ensacamento, com processo conduzido a seco. Após o ensacamento, o produto era organizado em paletes, possibilitando seu posterior escoamento. Em 2015, a produção anual registrada foi de 12.868,53 toneladas. Conforme informações do RADA (2016), a vida útil da lavra estava estimada em 20 anos.

Toda a infraestrutura necessária à atividade produtiva já se encontrava instalada à época do requerimento do processo em tela, incluindo: energia elétrica, abastecimento de água, tratamento de efluentes sanitários, escritório, banheiro, vestiário, refeitório, almoxarifado e guarita de controle de entrada e saída de máquinas e pessoal.

A área do empreendimento está inserida em uma zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresentando predominantemente tipologia vegetacional de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

No que diz respeito aos recursos hídricos, o empreendimento realizava captação superficial e subterrânea

para consumo industrial, cujos processos administrativos correspondem aos de nº 013099/2012 e nº 013098/2012, ambos com solicitação de renovação apresentada tempestivamente em 24 de julho de 2012, encontrando-se em análise à época. Tais processos continuarão em análise junto a FEAM.

Considerando a manifestação do empreendedor solicitando a transferência da análise do processo de licenciamento para o município de Mateus Leme, e com base no Art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, este Grupo Gestor sugere o arquivamento do processo administrativo em tela.

Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído, atendendo aos critérios de legalidade processual, uma vez que foram apresentados, na fase de abertura do processo, os documentos exigidos pela legislação ambiental vigente, conforme o enquadramento estabelecido na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Em 11 de novembro de 2024 o empreendedor solicitou o arquivamento do presente processo em decorrência da formalização de requerimento de licenciamento ambiental, para as atividades objeto desse processo, junto ao município de Mateus Lemes, uma vez que este passou a ter competência originária para o licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e DN COPAM nº 213/2017.

Ante ao exposto, em razão da disposição do artigo 33, inciso I do Decreto Estadual n. 47.383/2018, in verbis:

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
I - a requerimento do empreendedor;
(...)"

E considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02, recomendamos por meio deste Parecer o ARQUIVAMENTO do presente processo.

Conclusão

Considerando o Termo de Convênio nº 01/2023, firmado em 26 de maio de 2023 entre a SEMAD/MG e o Município de Mateus Leme, que estabelece cooperação técnica e delega ao referido município a competência para conduzir ações administrativas relativas a intervenções ambientais e ao licenciamento de atividades dentro de seus limites territoriais.

Diante da formalização, por parte do empreendedor, do pedido de transferência do processo de licenciamento ambiental para análise pelo município supracitado, este Grupo Gestor conclui pelo arquivamento do processo administrativo, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual nº 14.184/2022 cumulado com o artigo 33, inciso I do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 24/07/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 24/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 24/07/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118955281** e o código CRC **0BA970D9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048114/2021-22

SEI nº 118955281

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer nº 46/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (118955281) sugere o arquivamento do processo 00298/1996/011/2016 pelos fatos e fundamentos legais expostos;;

Considerando a Deliberação Normativa nº 217 de 06 de dezembro de 2017 e o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, arrola, dentre as possibilidades para arquivamento, o requerimento do empreendedor para o ato (art. 33, I);

Considerando ainda o artigo 50 da Lei Estadual nº 14.184/2022;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002);

Considerando por fim, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Determina:

a) A verificação de eventuais débitos ambientais relativos ao empreendimento, pelo setor competente.

Publique-se e arquive-se.

Fernando Baliani da Silva

Diretor de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 25/07/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **118955307** e o código CRC **8A7FE605**.

MINAS GERAIS

TRANSFERÊNCIAS:

Do Presídio de Manhumirim, em Manhumirim - MG, para o Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - ES, por ordem judicial datada de 15/07/2025:

Brendon Ribeiro Cardoso-1151486 | Cachoeiro de Itapemirim - ES

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves:

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

Aecio Tadeu Macedo de Souza - 880631	Betim
Agnaldo Silva dos Santos - 369344	Divinópolis
Anderson Braz dos Santos - 460289	Juiz de Fora
André Vinícius Trindade - 904015	Betim
Antonio Claudio de Oliveira Souza - 41682	Francisco Sá
Bruna Kheyet (Registrado(a) civilmente como Bruno de Paula Silva) - 742152	Igarapé
Bruno de Oliveira Beatriz - 585587	Juiz de Fora
Carlinhos Marques Nogueira - 1004021	Uberlândia
Cleyton Oliveira Loyola - 863771	Conselheiro Pena
Danilo Cesar de Almeida - 936197	Sacramento
Diego Ramos Pereira - 775764	Barão de Cocais
Douglas Alexandre Santos de Souza - 383058	Itabirito
Eder Rodrigues da Silva - 111897	Ituiutaba
Edimilson Gomes de Oliveira - 179724	Igarapé
Eduardo Donisete da Silva - 76342	Patrocínio
Elenor Barbosa dos Santos - 324472	Ipatinga
Elielio da Silva Batista - 192091	Caratinga
Everson Fonseca Silva - 1043014	Juiz de Fora
Fabricio Amaral dos Santos - 288364	Betim
Felipe Ribeiro Santos - 720871	Divinópolis
Gabriel Esteves Elias - 570532	Divinópolis
Gabriel Luis Celso - 825626	Itabirito
Gilda Fatima A. Moura e Souza - 950600	Belo Horizonte
Gleisson Erik Reis de Assis - 894884	Divinópolis
Jardel Lucio do Carmo - 621176	Juiz de Fora
Jonathan Pereira Moreira dos Santos - 112419	Ribeirão das Neves
José Inácio de Arruda - 782660	Ipatinga
Juarez do Espírito Santos Assis- 409544	Três Corações
Julio Araujo de Morais Junior - 329382	Igarapé
Kaique Cesar Melo - 1058650	Piumhi
Leonardo do Nascimento Canto de Oliveira - 162887	Conselheiro Lafaiete
Leonardo Pereira de novais - 1057881	Piumhi
Luan Yago da Silva - 461014	Bicas
Lucas Filipe Vieira Godoy Alves - 745369	Caratinga
Lucindo Pereira Neto - 152784	Manhuaçu
Luigi Flamel Pena Cruz - 940684	Caratinga
Luiz Gustavo Mariano Rodrigues - 1071585	Divinópolis
Luiz Gustavo Silva de Brito - 1055651	Juiz de Fora
Luiz Henrique Gomes Firmo - 614840	Caratinga
Maikon Jonas de Souza Maciel - 697626	Manga
Marcio Alves de Brito - 926324	Divinópolis
Marcos Vinícius Souza S. Salvador - 832536	Ipatinga
Mateus Silva Souza - 80071	Divinópolis
Matheus Henrique Duque Estrada Divino - 789625	Itabirito
Nayara Cristina Patrício - 250507	Belo Horizonte
Osmar Alves Luciano - 612290	Caratinga
Patrício da Costa Timóteo - 461873	Ipatinga
Rafael Alves Ferreira - 939873	Conselheiro Pena
Raimundo Israel da Costa - 801574	Betim
Reidiner Barbosa Braga - 887010	São Sebastião do Paraiso
Renan Silbergel Correa Gomes - 1004348	Juiz de Fora
Richard Estevo - 164680	Uberlândia
Romenique de Souza - 504282	Três Corações
Samuel Corsino Miranda - 1104279	Ribeirão das Neves
Talis Gregorio da Paixão - 469926	Inhapim
Victor Hugo Verfrutte Filho - 818091	Betim
Vitor Kauke Salemo de Queiroz Dos Santos - 724631	Betim
Watson de Lima Gomes - 633310	Caratinga
Wellington Willian dos Santos - 839313	Divinópolis
Wesley Bruno de Oliveira - 466254	Barbacena
Willian de Oliveira Moraes - 107519	Betim

Transferências:

Do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, por ordem judicial:

Claudinei Pego Da Silva - 1115604 | Brasília/DF

Do Presídio de Ervália, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Matheus Almeida Fernandes - 668070 | Ervália

Do Presídio de Perdizes, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para cumprimento de Medida de Segurança:

Vicente de Paulo de Oliveira Campos - 1022208 | Belo Horizonte

Do Presídio de Boa Esperança, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para cumprimento de Medida de Segurança:

Valdecir Moreira - 962071 | Belo Horizonte

Da Penitenciária de Três Corações, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Valdir Bernardes Borges - 1133594 | Três Corações

Da Penitenciária de Três Corações, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Adriana das Chagas Roberto - 508112 | Três Pontas

Do Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo, em Carmo do Paranaíba, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Eler Carlos Gonçalves - 727704 | Carmo do Paranaíba

Do Presídio de Bocaiúva, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Luis Fernando Santos Campos - 314400 | Bocaiúva

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, por ordem judicial:

Claudinei Pego Da Silva - 1115604 | Brasília/DF

Da Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior, em Unaí, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Renato Rodrigues Tavares- 290071 | Unaí

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SVGC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025
Fábio César Simões Moreira

Superintendente de Gestão de Vaga

28 2105009 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional: MASP 1540114-4 ALBERONE MORAIS PESSOA JÚNIOR, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 26/06/2025.

MASP 1599427-0 DEYBSON FERNANDES RESENDE, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau A, a contar de 27/06/2025.

MASP 1514988-3 KELIANE SOARES DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DÉFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, a contar de 27/06/2025.

MASP 1440492-5 RAMON CESAR SILVA, do cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Nível I, Grau D, a contar de 10/03/2025.

Ana Luisa Silva Falcão

Chefe de Gabinete (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

28 2104947 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna público o ARQUIVAMENTO dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de Conceição do Rio Verde - ETE Salles, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 17503/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Compreendendo o processo de licenciamento ambiental da Estação de tratamento de esgoto sanitário, Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 17503/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, Processo nº 18386/2025, classe 3, Motivo: Instrução inadequada do processo. *Município de Conceição do Rio Verde/MG, Processo nº 26173/2025, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica e ausência de DAIA. *Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transporte de sucatas metálicas,